

Mapa n.º 3, a que se refere o decreto com força de lei n.º 18:528, desta data, e que dele faz parte integrante

Quadro do pessoal da tesouraria

Número de empregados	Categorias	Vencimentos anuais
4	Tesoureiros-chefes	15.222\$00
50	Tesoureiros de 1.ª classe	11.400\$00
1	Conservador da casa forte	11.400\$00
31	Tesoureiros de 2.ª classe	7.800\$00
49	Tesoureiros de 3.ª classe	7.200\$00
6	Cobreadores	8.874\$00
6	Ajudantes de cobrador	7.542\$00

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1930.—O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 18:529

Considerando que o decreto n.º 16:213, de 10 de Dezembro de 1928, transferiu da brigada de mecânicos para a Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações os diversos cursos em que é ministrada a instrução na especialidade de electricidade e comunicações aos oficiais, sargentos e praças;

Considerando que assim o serviço da mesma Direcção funciona, para efeitos da instrução que ministrará, como as brigadas da armada;

Considerando que por motivos análogos já foram em diploma especial fixadas ao pessoal instrutor do navio-escola *Sagres* gratificações iguais às que são concedidas ao pessoal da brigada de marinheiros e que de forma idêntica se deve proceder em relação ao pessoal instrutor da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal instrutor da Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações é aplicável o disposto no decreto n.º 12:532, de 23 de Outubro de 1926.

Art. 2.º O pessoal a que se refere o artigo anterior é composto do director dos serviços de electricidade e comunicações e quatro oficiais subalternos dos mesmos serviços.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves*

da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:530

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 6.101\$90 a verba de 60.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 198.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1929-1930, sob a rubrica «Encargos das instalações», n.º 1) «Aluguer de terreno do parque de carvão, devendo anular-se igual quantia de 6.101\$90 na verba de 400.000\$ inscrita no artigo 197.º do mesmo capítulo, sob a rubrica «Diversos serviços», n.º 2) «Carga, descarga, remoção e baldeação de carvão».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:531

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma legação de 2.ª classe em Varsóvia, com a dotação seguinte:

Abono para despesas de representação do Ministro Plenipotenciário	5.522\$00
Auxílio para renda de casa da legação	684\$00
Abono para despesas de material e expediente da legação	300\$00
	<u>6.506\$00</u>